



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO E RESIDÊNCIA PORTO DIGITAL

Rogério M. Fernandes Ferreira
Sócio fundador da RFF Lawyers
Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE

O presente documento destina-se a ser utilizado exclusivamente pelo(s) seu(s) destinatário(s), não podendo o mesmo ou o seu conteúdo, no todo ou em parte, ser citado, transcrito, copiado, facultado ou reproduzido, sob qualquer forma e por qualquer meio, para utilização por terceiros sem autorização prévia e escrita de Rogério Fernandes Ferreira & Associados - Sociedade de Advogados, SP. RL.

PORTUGAL: UMA BOA ESCOLHA

- Clima temperado
- Herança histórica
- Baixo custo de vida
- Paisagens únicas
- Excelente gastronomia
- Um país seguro e com baixa taxa de criminalidade
- Qualidade do sistema de educação e de saúde
- Classificado pelo Banco Mundial como um país onde é “fácil fazer negócios”



A RESIDÊNCIA EM PORTUGAL ATRAVÉS DE UMA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (“GOLDEN VISA”)

1 OBJETIVO

- Obter uma autorização de residência válida em Portugal
- Revitalização da economia portuguesa

2 VALIDADE

- Válida por um período inicial de 2 anos
- Renovação por períodos subsequentes de 2 anos

3 CONDIÇÕES GERAIS

- Manter o investimento por um período mínimo de 5 anos
- Entrada em Portugal com um visto Schengen válido
- Ausência de referências criminais no Sistema integrado do SEF
- Ausência de condenação por crimes relevantes
- Estadia mínima em Portugal: Uma média de 7 dias por cada ano

VANTAGENS



Possibilidade de Reunificação
Familiar



Isenção de visto para viagens
dentro do espaço Schengen



Reduzidos períodos mínimos
de residência em Portugal



Possibilidade de residência
permanente ao final do 5º ano



Possibilidade de cidadania
ao final do 5º ano

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO ELEGÍVEIS



IMOBILIÁRIO

Compra de Imóveis
Aquisição da propriedade
≥ € 500.000

OU

Compra e Reabilitação de Imóveis
Aquisição e renovação da
propriedade ≥ € 350.000 – para
propriedades com mais de 30
anos ou localizadas em áreas de
renovação urbana



ATIVOS FINANCEIROS

Risco de Capital & Fundos de
Investimento
≥ € 350.000 na aquisição de
unidades de participação em
capital de risco ou fundo de
investimento estabelecidos
em Portugal e especializados
na capitalização de empresas

OU

Outros Ativos Financeiros
≥ €1 milhão em qualquer
outro tipo de ativo financeiro



INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Investigação &
Desenvolvimento
≥ €350.000 em investigação
científica conduzida por
instituições que sejam parte
do sistema nacional científico
e tecnológico

OU

Cultural
Transferência de capital de
montante
≥ € 250.000 investido no
apoio à produção artística ou
à recuperação ou
manutenção do património
cultural nacional conduzido
por instituições acreditadas



CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de ≥ 10 postos de
trabalho

OU

Investimento em Empresas e
criação de emprego
≥ € 350.000 para:

- estabelecer uma empresa em
Portugal, com criação de ≥ 5
postos de trabalho; ou
- reforço de uma sociedade já
existente em Portugal, combinada
com a criação ou manutenção
dos já existentes postos de
trabalho

VISTO DE RENDIMENTOS PASSIVOS

- O Visto de Rendimento Passivo ("Passive Income Visa" ou "Visto D7") é um processo de obtenção de autorização de residência que consiste em duas etapas (i. obtenção de visto de residência e ii. obtenção de autorização de residência) e que permite a um cidadão de um Estado terceiro (fora da União Europeia) obter uma residência legal em Portugal.
- Este tipo de Visto é destinado a cidadãos que pretendam efetivamente alterar a sua residência para Portugal e que consigam provar junto das competentes autoridades portuguesas que possuem rendimentos suficientes para viver no país.
- Possibilidade de reunificação familiar.

START UP VISA

- O Startup Visa é um visto de residência para cidadãos de estados terceiros (fora da União Europeia) e que sejam fundadores de startups, que queiram estabelecer os seus negócios e residir em Portugal.
- O objetivo é atrair investimento, talento e inovação para Portugal.
- Possibilidade de reunificação familiar.

VISTO PARA NÓMADA DIGITAL

- Concebido para aqueles que pretendem exercer uma atividade profissional, seja de forma independente ou através de trabalho subordinado, através de trabalho à distância fora do território nacional.
- Fornece um visto de estada temporária em Portugal através de trabalho à distância para um país estrangeiro.

QUEM SÃO OS NÓMADAS DIGITAIS?

Os nómadas digitais são trabalhadores independentes que podem trabalhar a partir de qualquer lugar do mundo de forma remota.

Podem ser, por exemplo, *freelancers* ou empresários, que são capazes de trabalhar através dos seus próprios dispositivos, tais como computadores portáteis e smartphones, permitindo-lhes viajar e trabalhar num país estrangeiro.

REGIME RESIDENTE NÃO HABITUAL (“RNH”)

RENDIMENTOS
DE FONTE
PORTUGUESA

TIPO DE RENDIMENTO

Rendimentos de
trabalho dependente
e independente

TRIBUTAÇÃO

Taxa fixa de 20%
durante 10 anos

CONDIÇÕES

rendimentos
provenientes do
exercício de uma
atividade
considerada de
alto valor
acrescentado

REGIME RESIDENTE NÃO HABITUAL (“RNH”)

RENDIMENTOS
DE
FONTE
ESTRANGEIRA

TIPO DE RENDIMENTO

Maioria dos rendimentos auferidos

e.g., rendimentos de trabalho dependente e independente (que não sejam considerados de alto valor acrescentado), dividendos, juros, rendas, mais-valias imobiliárias). Mais-valias mobiliárias, em regra, são tributadas a 28%

Pensões

TRIBUTAÇÃO

Isenção de IRS
Durante 10 anos

Taxa fixa de 10%

CONDIÇÕES

Verificarem-se as condições estabelecidas nas respetivas

Convenções para Evitar a Dupla Tributação aplicáveis e que devem ser analisadas individualmente

SUCCESSÕES E DOAÇÕES

**Descendentes
diretos e cônjuge**

0%

Isenção de imposto nas transmissões em vida e em caso de morte

Outros casos

10%

Transmissão em vida está sujeita a imposto de selo à taxa de 10%

VENDA DE OBJETOS DE ARTE

VENDA DE OBJETOS DE ARTE

0%

Se a atividade não for prestada numa base regular ou considerada como derivada de uma atividade comercial ou profissional

- Se o rendimento for considerado como sendo obtido através da prestação de uma atividade comercial ou profissional, pode estar sujeito a IRS.
- Além de estar sujeito a IRS, o contribuinte deve comunicar o início da sua atividade à Autoridade Tributária e Aduaneira e cumprir as suas obrigações em matéria de IRS, IVA e Segurança Social (declaração e pagamento).

TRIBUTAÇÃO DE IMÓVEIS

Imposto	Taxas de Imposto		Exceções	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	0,3% a 0,45% de prédios urbanos (se sujeitos a evolução da taxa - VPT)		Prédio urbano objeto de restauro (período máximo de 10 anos) Taxas mais baixas para prédios que sejam eficientes ao nível energético ou alocados à produção de energias renováveis	
	0,8% do VPT de prédios rústicos			
	7,5% do VPT de prédios detidos em entidade residente num paraíso fiscal			
Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI)	Pessoas singulares	0,7% do VPT da totalidade dos ativos imobiliários do contribuinte de valor superior a € 600.000 (no caso de conjugês €1.200.000)		
		1% do VPT da totalidade dos ativos imobiliários do contribuinte de valor superior a € 1.000.000		
	Pessoas coletivas	0,4% do VPT da totalidade dos ativos imobiliários do contribuinte		

TRIBUTAÇÃO DE IMÓVEIS(CONT)

Imposto	Taxa de imposto	Exceções	
<p>Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)</p>	Até 8%: Prédio urbano destinado a habitação	<p>Reabilitação, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição</p>	<p>Aquisição de imóveis para revenda</p>
	Até 8%: Prédio urbano que não seja destinado a habitação		
	5%: Prédios rústicos		
	10%: Prédios adquiridos por residentes em paraísos fiscais		
<p>Imposto de selo (IS)</p>	<p>0,8% do VPT pela aquisição de direitos de propriedade sobre imóveis</p>		

TIPOLOGIA DE SOCIEDADES COMERCIAIS

Sociedades por Quotas

- Capital social mínimo de € 1, representado por quotas
- Nomeação de, pelo menos, 1 gerente
- A estrutura acionista pode ser composta por 1 sócio apenas (sociedade unipessoal por quotas)

Sociedades Anónimas

- Capital social mínimo de € 50.000, representado por ações
- Nomeação de, pelo menos, 1 administrador (desde que o capital social não exceda os € 200.000)
- A estrutura acionista tem de ser composta por um mínimo de 5 acionistas
- A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ATOS A PRATICAR



Abertura de conta bancária junto de uma instituição financeira portuguesa



Obrigatoriedade de nomear um revisor oficial de contas / contabilista certificado registado



Designar sede social, através de arrendamento ou contratação de serviços de domiciliação



Obrigatoriedade em submeter a declaração UBO junto da plataforma RCBE

REGIME DE IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)



Zona Franca da Madeira – 5%

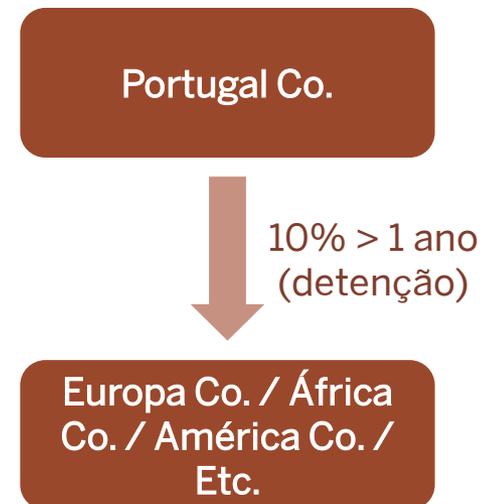
REGIME *PARTICIPATION EXEMPTION*

Isenção de IRC:

- ✓ Dos dividendos recebidos; e
- ✓ Das mais-valias provenientes da venda de ações

Restrições:

- ✓ O capital social não pode ser constituído por mais de 50% de bens imobiliários;
- ✓ A tributação não pode ser inferior a 60% do imposto que seria devido nos termos previstos no Código do IRC português;
- ✓ Não pode ser localizado num paraíso fiscal, de acordo com a “*black list*” portuguesa.



ZONA FRANCA MADEIRA

Condições

Empresas constituídas e licenciadas na zona franca da Madeira até 31-12-2020

INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS

Empresas devem criar entre 1 e 5 postos de trabalho nos primeiros 6 meses de atividade e fazer um investimento mínimo de € 75.000 na aquisição de ativos fixos (corpóreos ou incorpóreos) nos 2 primeiros anos de atividade

ZONA FRANCA MADEIRA

Benefícios Fiscais

- **Taxa IRC de 5%** sobre os lucros até 31 de dezembro de 2027;
- **Dedução de 50% do IRC** para as empresas que desenvolvem atividades industriais, sujeito a condições;
- **Isenção de 80% do Imposto do Selo** sobre documentos, contratos e outros atos realizados que exijam registo público, se forem realizados com entidades não residentes em Portugal ou licenciadas no IBCM;
- **80% de isenção de IMI e IMT** devidos na aquisição de bens imóveis destinados ao estabelecimento da empresa, bem como outros impostos e taxas locais;
- **Isenção de retenção na fonte** no pagamento de dividendos aos acionistas estrangeiros.

CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ASSINADAS

11 Países de África	39 Países da Europa
17 Países do Médio Oriente e Ásia	12 Países da América do Sul e da América do Norte

Obrigado!

Rogério Fernandes Ferreira

rff@rfflawyers.com

T. +351 215 915 220



Lisboa

Avenida da Liberdade, 136, 3º e 4º
andares (receção)
1250-146 Lisboa

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rffadvogados.com
contacto@rffadvogados.com

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias,
n.º 924, 4100-241 Porto
Portugal



GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

rff.advogados

